Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

31 de outubro de 2019

No dia trinta e um de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala Multiúso da Reitoria, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Sérgio Nery Simões, Lidiane Leite Vasconcelos, Augusto Cesar Machado Ramos, Aléx Canal Freitas, Sanandreia Torezani Perinni, Messenas Miranda Rocha, Paula Mara dos Reis Ferraz, Claudia da Cunha Monte Oliveira, Alexsandra Gomes Biral Stauffer, Carlos Roberto Coutinho, Jardel Merlim Faria, Claudia Ribeiro de Moraes, Edilson Luiz do Nascimento, Carlos Eduardo de Araújo Barbosa, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Daniel Lanna Peixoto, Matheus Borges Roncete, Hildegardo Seibert França, Márcio Almeida Có, Marisa Cruz Coser, Bruno dos Santos Prado Moura, Marcos Antônio de Jesus, Marianna Fontes Leal, Édiron Natalli Gomide, Sheila Faúla Muniz, Rosane Rosa Dias Fernandes, Gilberto Mazoco Jubini, Gladyson Brommonschenkel Demonier e Helton Andrade Canhamaque. Convidados: Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, Renato Chaves Oliveira, Sônia Marta Bortolotti Bibeiro, Leonardo Nunes Domingos e Moramey Regattieri. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo**. Adriana fez um breve relato informando que havia sido elaborada uma metodologia para a revisão do ROD. Foram recebidas 496 (quatrocentas e noventa e seis) contribuições dos campi, as quais foram analisadas pela Comissão Central de Mobilização e Sistematização. Algumas sugestões foram indeferidas pela comissão por questões legais e as demais foram sistematizadas e incluídas no documento que será apresentado para análise e apreciação da Câmara de Ensino Técnico. Adriana apresentou alguns membros da Comissão Central presentes na reunião e explicou que a comissão havia proposto algumas sugestões de textos para algumas das propostas recebidas e que outras haviam ficado para a Câmara decidir. Em seguida, Leonardo (Proen) apresentou o

documento com as sugestões recebidas e sistematizadas, deferidas pela Comissão Central. Leonardo informou que haviam sido enviadas aos campi por memorando eletrônico as devolutivas sobre o indeferimento das sugestões com as devidas justificativas. Leonardo explicou que o documento continha o texto original e as sugestões recebidas para cada artigo. Para o art.1º, houve uma sugestão de inclusão enviada pelo Campus São Mateus. A exemplo de outros documentos recentes do Ifes, foi sugerido que fosse feito um glossário no ROD. A justificativa é que alguns termos/palavras têm significados que podem ter mais de uma interpretação. Apesar de serem definidos em outros documentos, a falta de conhecimento do leitor pode levar a algum erro de interpretação. O Campus Cariacica sugeriu para o art. 1º, a criação de um sumário. A justificativa é para facilitar a procura das informações. Leonardo informou que a Comissão Central havia acolhido as sugestões de inclusão de sumário e de glossário e mencionou que também seria feita a revisão das siglas já existentes. Em seguida, Leonardo leu o texto original do art. 4º e apresentou a sugestão recebida. Os presentes discutiram sobre o texto do referido artigo e sobre a sugestão. A sugestão foi aprovada com ajuste no texto: "Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes, deverá garantir o atendimento educacional especializado e o fornecimento ou a concessão de materiais especializados e recursos humanos para Pessoas com Necessidades Específicas, atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir as condições para o acesso, permanência, participação e aprendizagem". Leonardo fez a leitura da sugestão para o parágrafo único e a sugestão foi aprovada: "Parágrafo único. Os serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo estão contemplados nas resoluções e documentos afins do Ifes, bem como nas legislações nacionais". Foi aprovada a proposta de inclusão de um artigo para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA): "Art. 4 - A O Ifes, em atendimento às demandas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, deverá garantir, com base nas legislações nacionais e institucionais, nos processos de seleção e durante a realização dos cursos, o atendimento educacional apropriado às especificidades desse público assegurando as condições para o acesso, a permanência e o êxito". Para o art. 5º, houve sugestão de ajuste no texto para a inclusão da EJA: "Art. 5º De acordo com a Resolução CNE/CEB 6/2012, os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão desenvolvidos nas formas articulada, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e subsequente ao Ensino Médio". Moramey (Prodi) fez um breve relato explicando que quando se reproduzia o texto de alguma legislação não poderia haver alteração. Moramey destacou que deveria ser mantido o texto original da legislação ou ser elaborado outro texto. Os presentes discutiram sobre o assunto. Moramey mencionou que havia percebido que em muitos

momentos estavam sendo reproduzidos textos de outras legislações e destacou que não era necessário, pois se eram temas já regulamentados não precisariam constar no ROD. Moramey acrescentou que deveria ser incluído no ROD apenas o que não era contemplado pela lei, regulamentando somente o que era do Ifes, ou seja, regulamentar aquilo que estaria no âmbito da autonomia do instituto e que não constava em outras legislações ou regulamentos. Foi mencionado que a manutenção de alguns textos de outras legislações no ROD facilitaria a leitura e compreensão do leitor que poderia não conhecer todas as legislações ou ter dificuldades para encontrá-las. Moramey citou outros documentos do Ifes e explicou que normalmente o assunto era mencionado no documento e informava-se a legislação ou regulamento que tratava especificamente aquele assunto. Houve ampla discussão e foi sugerido que as definições das formas articuladas e subsequente fossem incluídas no glossário. Os presentes decidiram evitar a reprodução de textos de outras legislações para que o ROD não ficasse muito extenso e indicar as regulamentações ou legislações específicas sobre o assunto. Adriana mencionou que as questões conceituais iriam então para o glossário e propôs a realização de votação para decidir se as definições das formas articuladas e subsequente seriam incluídas no glossário. A sugestão foi aprovada com 03 (três) abstenções. As definições das formas articuladas e subsequente, incisos I e II do art. 5º serão incluídas no glossário. O texto do art. 5º foi ajustado, ficando da seguinte forma: "Art. 5° A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica". Foi incluído um parágrafo único sobre a EJA: "Parágrafo único. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura". Para o art. 8º, houve sugestão de ajuste no texto do §1º. Após ampla discussão, a sugestão de texto do §1º foi aprovada com ajuste e ficou da seguinte forma: "§1º Serão previstas estratégias e ações didático-pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino, bem como adequações curriculares, necessárias à promoção da permanência, participação e aprendizagem do estudante público da Educação Especial, visando a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, observadas as regulamentações da Instituição". O §2º: "§2º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o PPC pode prever atividades não presenciais, de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e/ou tutores" foi excluído. A sugestão de inclusão de um parágrafo sobre a EJA, §4º, foi aprovada com pequenos ajustes no texto e será §2º:

“§2º: Serão previstas ao público da Educação de Jovens e Adultos ações pedagógicas diferenciadas na organização de tempos e espaços, nas metodologias e tecnologias de ensino, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo currículo”. Foi incluído o §3º com o seguinte texto: “§3º As atividades a distância em cursos presenciais, bem como as atividades presenciais em cursos a distância, serão tratadas em regulamentação específica”. Para o art. 10, a Comissão Central orientou que as sugestões de inclusão dos §4º e §5º fossem apresentadas no momento da reformulação da Resolução CS 11/2015, que normatiza procedimentos de elaboração e trâmite de Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos do Ifes. Todos concordaram. Para o art. 11, houve a sugestão de inclusão dos Planos de Ensino Individuais (PEIs). Houve ampla discussão e sugestão de separar o PEI em outro item, ou seja, criar outro artigo para o PEI. Foi realizada votação favorável à criação de novo artigo para o PEI: “Art. 11-A Ao início de cada período letivo, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser entregues os Planos de Ensino Individuais (PEIs), conforme normativa institucional”. O art. 11 foi ajustado e ficou da seguinte forma: “Art. 11 Periodicamente, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, conforme previsto em normativa institucional, para acompanhar a evolução científica e tecnológica”. Houve a inclusão do §2º com o seguinte texto: “§2º A integração curricular deverá ser considerada na construção dos planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos”. Também foram incluídos os incisos: “IX - Ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes, quando identificada a necessidade” e “X - Atividades interdisciplinares”. Houve ajuste na disposição dos parágrafos. O §2º tornou-se §4º e foi aprovada a sugestão de alteração no texto: “§4º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao Setor Pedagógico para acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem. Posteriormente, deve ser divulgado por meio do sistema acadêmico e/ou outros meios institucionais pelo professor”. Leonardo explicou que a Comissão Central entendia que as seguintes sugestões, apresentadas pelo Campus Piúma, já estavam contempladas na Resolução CS 55/2017 e/ou deveriam compor resolução específica: “Art. 11; §4º - Incluir: Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos estudantes com necessidades educacionais específicas. Art. 11; §5º - Incluir: §5° Os professores deverão disponibilizar os materiais didáticos aos estudantes, por meio dos sistemas oficiais do Ifes (Sistema Acadêmico/Moodle) de forma acessível. Art. 11; §6º - Incluir: §6° Quando os materiais didáticos necessitarem de tradução e/ou interpretação para Libras, os Tradutores Interpretes de Libras – TILSP do campus, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à aula e/ou avaliação. Art. 11; §7º - Incluir: §7° Para

atender aos estudantes com necessidades educacionais específicas que não puderem ou não conseguirem participar das práticas pedagógicas estabelecidas no Plano de Ensino, após avaliação conjunta (professor, coordenador, setor pedagógico, Napne) serão construídos Planos de Ensino Individual (PEI), nos quais devem constar as ações pedagógicas indicadas como adequadas, conforme orientações para cada tipo de necessidade específica, a saber: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso. Art. 11; IX §1º - Alterar - Ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas do estudante, de acordo com Plano de Ensino Individual - PEI, quando identificada a necessidade". Para o art. 12, Adriana fez a leitura do texto original e da sugestão recebida. Houve votação e a redação original foi mantida com 01 (um) voto contrário. Foi feito um ajuste no texto do parágrafo único, ficando da seguinte forma: "Parágrafo único. As alterações no Plano de Ensino após a divulgação somente poderão ocorrer com anuência da Coordenadoria do Curso e do Setor Pedagógico. O Plano alterado deverá ser reapresentado aos estudantes". Para o art. 13, Moramey (Prodi) fez um breve relato explicando o conceito de integralização utilizado pela Plataforma Nilo Peçanha (PNP). Houve ampla discussão e foi decidido manter a integralização no ROD. Édiron (FRA) questionou se seria o dobro do período mínimo do curso ou o dobro da duração mínima do curso. Houve proposta de ajuste no texto do art. 13: "Art. 13. O estudante terá o dobro da duração mínima do curso prevista no PPC para cumprir os requisitos de certificação de seu curso, sob pena de cancelamento da matrícula. O PPC deverá prever o prazo mínimo e máximo do curso, sendo este último o dobro da duração mínima. O período máximo de integralização do curso será o dobro da duração mínima do curso prevista no PPC. Nos casos de alunos atendidos pelo Napne, o período de integralização deverá ser flexibilizado de acordo com a regulamentação interna". Foi definido que posteriormente seria feita a adequação da redação. A sugestão para o art. 14 consistia em uma explicação sobre o cálculo do coeficiente de rendimento do estudante. Os presentes discutiram a sugestão de texto apresentada e Sérgio (Proen) ficou responsável por ajustar o texto e apresentar posteriormente uma nova proposta. Para o art. 15, Adriana informou que havia sido nomeada uma comissão de estudos das especificidades de oferta das disciplinas de Sociologia e Filosofia no âmbito do Ifes e explicou que a referida comissão não era favorável à oferta semestral, conforme sugerido pelo Campus Serra. Houve ampla discussão sobre a sugestão apresentada pelo Campus Serra: "Art. 15; §1º - alterar para: (...) em regime anual, com possibilidade de algumas disciplinas serem ofertadas em regime semestral. A justificativa é que algumas disciplinas apresentam carga horária muito baixa no

regime anual, como Sociologia e Filosofia (uma aula por semana). Pelo exemplo poderão ser ofertadas duas aulas de Sociologia no primeiro semestre e duas aulas de Filosofia no segundo semestre. A vantagem é que diminui o número de disciplinas no semestre para os alunos e também, pedagogicamente, essas disciplinas serão melhor trabalhadas". Após o debate, foi esclarecido que não era possível um curso ser ofertado em regime anual com apenas algumas disciplinas semestrais. Adriana sugeriu que Wagner (Campus Serra) conversasse sobre o assunto no campus e explicasse que se o campus quisesse poderia fazer a alteração, mas que deveria ser alterado o curso todo do regime anual para o regime semestral. Em seguida, Adriana solicitou que a servidora Alexsandra Gomes Biral Stauffer explicasse a sugestão enviada pelo Campus Nova Venécia. Alexsandra tomou a palavra e explicou a sugestão apresentada pelo Campus Nova Venécia para o §2º do art. 15: "Alterar - Os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes poderão ser desenvolvidos em regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, anual ou modular, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver". A justificativa é para atender à legislação do tempo letivo e da recuperação. A Câmara optou por retirar a palavra "modular". Houve discussão sobre a carga horária dos cursos concomitantes e subsequentes ser obrigatoriamente 100 (cem) dias letivos ou não haver essa obrigatoriedade. Os membros não chegaram a um consenso e o assunto será retomado em outra reunião. Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, trinta e um de outubro de dois mil e dezenove.